



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52



C.P.L.
Fls. 74

DESPACHO

PROCESSO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025-FMAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTOS/RH, CONTROLE DE ALMOXARIFADO/COMPRAS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, FINANCEIRO/TESOURARIA CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE DE PROTOCOLO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM-TO.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para a ratificação e autorização do Exmo. Sr. Prefeito de Pium – TO.

Pium – TO 16 de janeiro de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de Contratações



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 010/2025

PROCESSO Nº	002/2025
UNIDADE GESTORA	FMAS
ASSUNTO	Prestação de serviços com cessão de uso de Software
GESTOR RESPONSÁVEL	LIZZIANE CAVALCANTE TELES
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 FMAS
VALOR	18.000,00
EMPRESA	H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 002/2025, contratação de prestação de serviços profissionais especializados na manutenção e direito de uso de sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento/Rh, controle de almoxarifado/compras, financeiro/tesouraria, controle de frotas, controle de protocolo para o Fundo Municipal de Assistência Social, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2 - Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e



DCI/PIUM

Fls. 02Visto [assinatura]C.P.L.
Fls. 76

acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo;
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Termo de Referência;
- d) Despacho C.P.L.;
- e) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil);
- f) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

2

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



DCI/PIUM

Fls.

Visto

C.P.L.
Fls. 77

- b) Relatório Fiscal de Contrato.
- c) Atesto do departamento de compras em notas fiscais emitidas.

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO COMPETENTE QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21), de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

3

Devolva - se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

Pium - TO, 16 de janeiro de 2025.


Kaio Pereira Luz
Controle Interno

Kaio Pereira Luz
Decreto 013/2025
Controle Interno